PL 2343

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2509 DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 § 3º E ACRESCENTA INCISO I, NA LEI 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012".**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - O artigo 23 § 3º da Lei Municipal 1897 de 19 de setembro de 2012, acrescentado pelo inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 (...)

§ 3º - todos os membros do CAF deverão ser servidores do quadro efetivo do Município, em contribuição para o RPPS, eleitos pelos servidores municipais efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleição e perceberão pelo desempenho do mandato, o valor mensal correspondente a 8% do valor da remuneração do cargo comissionado do Presidente do IPSM, e os conselheiros ocupante dos cargos de presidente e secretário do Conselho perceberão o valor mensal correspondente a 10% do referido valor.

I - O conselheiro que não comparecer na reunião ordinária, independente de justificativa, não terá direito ao recebimento no correspondente mês, dos valores referidos no parágrafo 3º.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do IPSM.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VAGNO GONÇALVES BARROS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

***20/06/2018 A 12/07/2018***

*Teresa Rodrigues Gonçalves*
***Agente Administrativo***
***Cad: 108/2***

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1406
De 20/06/2018 A 12/07/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013